

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2281, DE 25 DE MAIO DE 1993.

Altera dispositivos da Lei nº 1698 de 28 de dezembro de 1984 (Estatuto dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro).

HELIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Passa a ter a seguinte redação o Inciso VII do Artigo 76 - Seção III (Das Gratificações) da Lei nº 1698/84 de 28 de dezembro de 1984: "VII - pela graduação de nível universitário".

ARTIGO 2º - Passa a ter a seguinte redação o Artigo 84 da Lei nº 1698 de 28 de dezembro de 1984 "**ARTIGO 84** - Aos funcionários e servidores municipais que tenham nível universitário, fica concedida a gratificação de 10% (dez por cento) do valor de referência".

ARTIGO 3º - Fica acrescido ao Artigo 84 da Lei nº 1698 de 28 de dezembro de 1984 o seguinte parágrafo:

Parágrafo Único: Os funcionários e servidores municipais que tenham nível universitário e que ocupem cargos de chefia, o valor da gratificação a que se refere o caput deste artigo sera de 20% (vinte por cento).

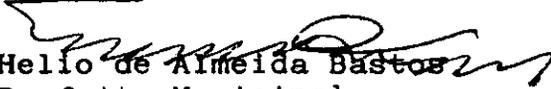
ARTIGO 4º - Passa a ter a seguinte redação o Artigo 86 da Lei nº 1698 de 28 de dezembro de 1984: "**ARTIGO 86** - As gratificações de que tratam os incisos III, V, VI e VIII do artigo 76, incorporam-se ao vencimento, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, se mantidas nos 10(dez) últimos anos de serviço sem interrupção, ou se tiverem sido concedidas por mais de 15(quinze) anos, ainda que com interrupção dentro dos últimos 20(vinte) anos de serviço.

Parágrafo Único: A gratificação de que trata o Inciso VII do Artigo 76, não será incorporada para os efeitos dos Artigos 73 e 75 da Lei nº 1698 de 28 de dezembro de 1984.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1993 e revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 25 de maio de 1993.


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

02

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, a 25 de maio de 1993.

Nelson Afonso
Assessor de Gabinete